



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

### MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 17/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é atualizar os valores de diárias percebidas por agentes públicos municipais, bem como promover ajustes na legislação vigente no tocante ao pagamento de diárias aos motoristas do Município de Piau.

A presente iniciativa busca adequar a legislação municipal à interpretação mais moderna adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº 1135395, que, inclusive, revogou o entendimento anterior atualmente aplicado em nosso Município, Consulta nº 862422. Tal atualização normativa se mostra indispensável para garantir segurança jurídica, bem como para alinhar nossa prática administrativa aos parâmetros mais recentes e corretos de controle externo.

Ademais, o Projeto de Lei também busca valorizar os profissionais motoristas, categoria de extrema relevância para a concretização de direitos sociais de nossos munícipes, pois são responsáveis pelo transporte de pacientes a unidades de saúde em municípios vizinhos, bem como pelo deslocamento de estudantes, viabilizando o acesso à educação.

Trata-se, portanto, de medida que conjuga modernização legislativa, valorização profissional e atendimento ao interesse público, garantindo que a atuação do Poder Executivo se dê em conformidade com a legislação atualizada e com os princípios da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

eficiência, da legalidade e da valorização do servidor público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na costumeira sensibilidade dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Piau, 28 de agosto de 2025.

### PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_/2025

**“Altera a Lei Municipal nº 289/2020, que dispõe sobre o regime de indenizações às despesas contraídas pelo agente público no exercício da função e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º. O §1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*§1º. Fica autorizada a atualização monetária dos valores das diárias de viagens, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação no período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, preferencialmente o INPC ou o IPCA, sendo fixada nos seguintes patamares:*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

- a) *Para viagens em um raio de até 49,99km – R\$ 80,00 (oitenta reais);*
- b) *Para viagens em um raio de 50km e inferior a 149,99km – R\$ 110,00 (cento e dez reais);*
- c) *Para viagens em um raio de 150km e inferior a 599,99km – R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- d) *Para viagens em um raio superior a 600km – R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).*

Art. 2º. O §3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a ser acrescido da seguinte alínea:

“§3º. (...)

d) *Quando, independentemente da duração da viagem, o Município de Piau possuir na localidade de destino estabelecimento comercial credenciado para a realização de refeições.”*

Art. 3º. O §4º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. *Quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas, mas ocorrer em horário de almoço ou jantar, o agente público poderá ser ressarcido das despesas que efetuar com alimentação e deslocamento mediante apresentação de*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

*documento fiscal idôneo, exceto se o Município de Piau possuir na localidade de destino estabelecimento comercial credenciado para a realização de refeições.”*

Art. 4º. O §7º do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§7º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista também farão jus ao recebimento de diárias de viagem na forma prevista no presente dispositivo.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piau, 28 de agosto de 2025.

**WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES**  
Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000  
e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

